

# **ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA**

**CNPJ 46.381.785/0001-90**

TV Raimundo Nobre de Almeida, nº 46, Centro  
Portalegre/RN, CEP 59810-000

## **ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

**ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.785/0001-90, com sede no endereço Travessa Raimundo Nobre de Almeida, 46, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, ora representada por sua dirigente, **ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, RG 2827175 SSPP/RN, CPF 091.749.344-30, residente e domiciliada no endereço: Rua José Belarmino dos Santos, 22, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 024/2023 PE pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO**

**Ref. Pregão Eletrônico nº: 024/2023 PE**

**Recorrente:** ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA - EPP.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

### **I - PRELIMINARMENTE**

Cumprido esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

### **II - DOS FATOS**

No dia 03 de julho de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2023 PE, para registro de preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN. O sistema utilizado para a realização do certame foi o **Portal de Compras Públicas**.

O objeto do dito certame era o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS (P13) para gás GLP, para atender às demandas dos órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.

# **ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA**

**CNPJ 46.381.785/0001-90**

**TV Raimundo Nobre de Almeida, nº 46, Centro  
Portalegre/RN, CEP 59810-000**

O recebimento das propostas iniciou-se em 04/07/2023 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 14/07/2023, às 14:00h.

O impetrante, na data marcada, ofereceu proposta para o item licitado, mas **foi desclassificado com a justificativa da ausência de comprovação, em virtude dos dados da planilha de custo que enviamos, não serem exatamente comprovados por outros documentos (NFs ou Contratos).**

## **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### *a) Da Exequibilidade do valor ofertado*

Salientamos, que o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, dispõe que a licitação destina – se garantir a observância do princípio constitucional e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Sabe-se que o Município é mero detentor do interesse público. Partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Assim no que tange à alegação de inexecuibilidade, mediante diligência solicitada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, esta recorrente apresentou planilha de composição de preços, onde comprovamos que o preço final ofertado é totalmente exequível, onde para isso acostamos nota fiscal de compra no valor demonstrado na aludida planilha de custos.

Somente o fato desta empresa apresentar preços muito melhores que um determinado concorrente, que primeira vista pareça ser inexecuível, não significa que a empresa licitante não possua reais condições de executar o contrato.

Trata-se, neste caso concreto, de uma estratégia de mercado, onde houve devida negociação com as empresas que me fornecem o produto, onde tinha plena consciência das condições de fornecimento no valor ofertado.

Por outro giro, a decretação da inexecuibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Outra questão é que estamos assumindo a responsabilidade ao apresentar essa proposta ao poder público. Mesmo que ela envolva riscos econômicos, ainda assim não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente executar a garantia, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

# **ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA**

**CNPJ 46.381.785/0001-90**

**TV Raimundo Nobre de Almeida, nº 46, Centro  
Portalegre/RN, CEP 59810-000**

Entendemos que o Ilmo. Sr. Pregoeiro, como defensor do interesse público, não pode desclassificar uma proposta que mostre-se economicamente vantajosa para o Município, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

*“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

De fato, houve a abertura de possibilidade de comprovação da exequibilidade da proposta, onde esta recorrente apresentou planilha de custos devidamente abastecida das informações necessárias a compreensão de que nossos valores são manifestadamente EXEQUÍVEIS.

A Ausência da presença de nota fiscal ou contrato não pode se sobrepor a estratégia de mercado da empresa, pois trata-se de faturamentos que podem ocorrer em prazo posteriores. Ora, se, para fins de participação e definição dos valores que podemos ofertar na licitação, houve uma negociação de mercado entre o atacadista e o varejista, onde não há como ter faturamento somente com base nessa negociação. Assim, os preços apresentados na planilha de custos são frutos desse acordo de mercado, pois, caso ságrássemos vencedores, esses valores de entrada seriam devidamente faturamentos quando fossemos iniciar fornecimento de tais produtos ao Município.

Destaco que o texto apresentado pelo Sr. Pregoeiro, deu a entender pela apresentação de nota fiscal ou contrato, dentro da possibilidade da empresa:

***Sistema - 17/07/2023 - 14:06:47***

*Motivo: Prezados, requeremos dos senhores uma planilha relativa a custos unitários e totais, **e se possível** Notas Fiscais ou Contratos Administrativos que comprovem a exequibilidade do valor adequado ao último lance ofertado.*

Compreendemos, que nesse momento, o Sr. Pregoeiro tem a compreensão de que, mesmo sem a possibilidade de envio de tais documentos, ainda há a possibilidade de o preço apresentado ser exequível mediante estratégia de mercado específica da empresa. Ressaltamos que, nesta peça, estamos esclarecendo para a Administração qual foi a estratégia utilizada para podermos chegar ao preço final ofertado.

Mesmo assim, em anexo, apresentamos nota fiscal de compra do produto licitado no valor da planilha de custos apresentada, para sanar quaisquer dúvidas quanto a esse ponto.

# **ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA**

**CNPJ 46.381.785/0001-90**

**TV Raimundo Nobre de Almeida, nº 46, Centro  
Portalegre/RN, CEP 59810-000**

## *b) Da necessidade de renovação dos atos do pregão*

Demonstrada a insubsistência da desclassificação do impetrante, necessária se faz a renovação de todos os atos do pregão, a partir do momento em que esta empresa arrematou o item licitado pelo valor proposto, sendo considerada a vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Portalegre/RN.

## **IV – DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

a) Determinar a anulação de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 024/2023 PE, a partir do momento em que esta empresa arrematou o item licitado pelo valor proposto, sendo considerada a vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Portalegre/RN.

Nestes termos, pede deferimento.

Portalegre/RN, 28 de julho de 2023.

ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA:46381785000190  
Assinado de forma digital por ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA:46381785000190  
Dados: 2023.07.28 11:54:54 -03'00'

**ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA – EPP**

**CNPJ nº 46.381.785/0001-90**

**ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA**

**RG 2827175 SSPP/RN**

**CPF 091.749.344-30**

**Recorrente**

RECEBEMOS DE MEGA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/07/2023 VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 DESTINATÁRIO: ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA - TV RAIMUNDO NOBRE DE ALMEIDA, 46 CENTRO Portalegre-RN

**NF-e**  
Nº. 000.001.361  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**MEGA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA**

AVENIDA INTERVENTOR MARIO CAMARA, 1470  
DIX-SEPT ROSADO - 59054-600  
NATAL - RN Fone/Fax: 558430112001

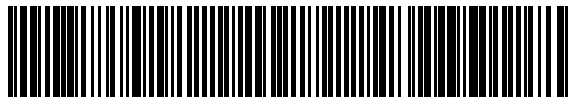
**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.001.361  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2423 0734 8214 0300 0113 5500 1000 0013 6113 9982 2500

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

324230017316386 - 18/07/2023 10:48:17

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE GLP DENTRO DO ESTADO - REVENDA - LP**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

205252958

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

34.821.403/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA**

CNPJ / CPF

46.381.785/0001-90

DATA DA EMISSÃO

18/07/2023

ENDEREÇO

**TV RAIMUNDO NOBRE DE ALMEIDA, 46**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

59810-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/07/2023

MUNICÍPIO

**Portalegre**

UF

**RN**

FONE / FAX

558497093613

INSCRIÇÃO ESTADUAL

206066899

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:48:20

PAGAMENTO

Forma **Dinheiro**  
Valor **R\$ 6.400,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**MEGA DISTRIBUIDORA DE GLP E TRANSPORTE LTDA**

FRETE

**0-Por conta do Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

29.174.783/0001-01

ENDEREÇO

**REMADOR CLODOALDO BAKKER**

MUNICÍPIO

**Natal**

UF

**RN**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

204838347

QUANTIDADE

80

ESPÉCIE

**UNIDADE**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.040,000

PESO LÍQUIDO

1.040,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	GLP EM BOTAÇÃO DE 13 KG (GLP ONU 1075 2.1)	27111910	061	5655	UN	80,0000	80,0000	6.400,00	0,00	0,00		0,00	

**ONU 1075 GLP 2.1**

"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação."

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: (Tributos aproximados conforme lei federal 12741/2012 - Tributos Federais R\$ 0,00 / Tributos Estaduais R\$ 1.152,00 / Tributos Municipais R\$ 0,00 / (FONTE: IBPT(42CA6E)) / ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022)

RESERVADO AO FISCO